



CÂMARA DE GOIOXIM – PR



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM/PR
PROTOCOLO Nº026/2024

19 / 03 / 2024 HORA 09:16

PROTOCOLO

INTERESSADO

EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO

PROJETO DE LEI Nº 009/2024

ENCAMINHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RUBRICA		DATA	UNIDADE	RUBRICA
1	19/03/24	Ass. Adm. e Fin.	[Signature]	13			
2	21/03/24	Trib. Com. e J. C.	[Signature]	14			
3	26/03/24	Pres. do Pleno	[Signature]	15			
4	26/03/24	Pr. Com. Jur. e Legis.	[Signature]	16			
5	26/03/24	Pr. Com. Orçamento	[Signature]	17			
6	27/03/24	Aut. e Reg. de Doc.	[Signature]	18			
7	28/03/24	Publicações	[Signature]	19			
8				20			
9				21			
10				22			
11				23			
12				24			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
GABINETE DA PREFEITA**

OFICIO N° 33, DE 18 DE MARÇO DE 2024

LIDO NO EXPEDIENTE

EM: 26/03/24
[assinatura]
1º Secretário



Ilustríssimo, Sr. Presidente,

O MUNICIPIO DE GOIOXIM, neste ato representado por sua Prefeita Municipal **MARI TEREZINHA DA SILVA**, com fulcro nas competências atribuídas na Lei Orgânica Municipal e demais ditames aplicáveis, vem respeitosamente perante Vossa Presença, encaminhar a essa colenda Casa de leis a inclusa proposição legislativa, conforme mensagem, justificativa, minuta e demais documentos em anexo.

Requer, por fim, em razão da extrema urgência e da importância e relevância das matérias versadas, seja aprovado o regime de urgência previsto no Regimento, de modo que sejam discutidos e apreciados em única sessão tal qual dispõe o regimento interno, bem analisados diretamente pelo plenário, sem encaminhamento para comissões ou deferimento de pedido de vistas.

Desde já colocamo-nos a disposição para outros esclarecimentos.

Sem mais para o momento, manifesto protesto da mais elevada estima, distinta consideração e apreço.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, 18 de março de 2024.

[assinatura]
MARI TEREZINHA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM

A sua Senhoria, o Ilustríssimo Sr.
DENILSON FERREIRA RAMOS.
Presidente da Câmara Municipal

APROVADO
(3º VOTAÇÃO)

EM: 26/03/24
[assinatura]
Presidente

APROVADO
(1º VOTAÇÃO)

EM: 26/03/24
[assinatura]
Presidente

APROVADO
(2º VOTAÇÃO)

EM: 26/03/24
[assinatura]
Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
GABINETE DA PREFEITA**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 09/2024

O projeto de lei que ora é encaminhado dispõe sobre a alteração da Lei nº. 607/2019, que assenta sobre o sistema de classificação de cargos, fixa seus números, níveis de vencimentos, normas de ascensão funcional e dá outras providências, ampliando os números de vagas no Quadro de Servidores do Grupo Ocupacional do Magistério.

Este projeto de lei cria 03 (três) novas vagas, ampliando das atuais 77 para 80 vagas no cargo de professor. Este quantitativo visa suportar à demanda de todos os alunos matriculados nas escolas e creches municipais, bem como cria reserva para suportar à demanda nova dos próximos anos.

Diante do exposto, solicito especial atenção desta nobre Casa de Leis, no sentido da apreciação e aprovação do presente Projeto.

Sem mais, renovando protestos de elevada consideração e respeitosa estima.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, 18 de março de 2024.


MARI TEREZINHA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
GABINETE DA PREFEITA**

PROJETO DE LEI 09/2024

SÚMULA: AMPLIA VAGAS NO QUADRO DE
PESSOAL DO GRUPO OCUPACIONAL DO
MAGISTÉRIO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Goioxim, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal **MARI TEREZINHA DA SILVA**, sanciono e promulgo a presente lei:

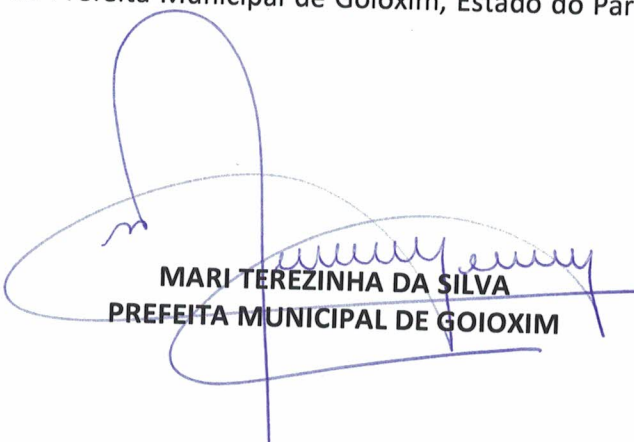
LEI:

Art. 1º Altera no Quadro Permanente de Pessoal do Grupo Ocupacional do Magistério, estabelecido no Anexo I - da Lei Municipal nº. 607, de 24 de abril de 2019 para fim de incluir no a quantidade de 03 (três) vagas para professor-pedagogo.

Parágrafo único. O Anexo I da Lei 607/2019 passa a vigorar de acordo com a alteração proposta no caput deste artigo e conforme o previsto no Anexo I da presente lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 18 de março de 2024.


MARI TEREZINHA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
GABINETE DA PREFEITA**

ANEXO I

**1. CARGOS COMPONENTES DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO
QUADRO PERMANENTE:**

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
PROFESSOR-PEDAGOGO	80



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Foi solicitado a esse Departamento, o impacto orçamentário-financeiro quanto aos Projetos de leis nº 010-2024 que altera a Lei nº 539-2017 com novo valor dos subsídios dos membros do Conselho Tutelar, PL nº 09-2024 que altera a Lei nº 607/2019 que abre 03 vagas para o Magistério, o PL nº 08-2024 que concede adicional de insalubridade de 10% aos ACS e o PL nº 07-2024 que amplia vagas do cargo de Gari de Rua.

Quanto à sua compatibilização e adequação com as Leis Orçamentárias relativas ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária anual; bem assim, a análise da proposição à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, na medida em que os gastos que advirão da alteração em pauta, enquadrar-se-ão na condição de despesa obrigatória de caráter continuado, sujeita, portanto, à observância do disposto no art. 17 §§ 1º e 2º da referida LRF. Igualmente, pelo que dispõe o mencionado § 1º da Lei Complementar nº 101/2000, o ato que criar ou aumentar despesa de caráter continuado deverá ser instruído com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no Exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio. Por sua vez, o § 2º do mesmo dispositivo, do mencionado Diploma, determina que tal ato deva ser acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa. No que concerne à adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, é importante ressaltar ainda que tratando-se de proposição de aumento de despesa com pessoal, deve ser considerada, igualmente, a determinação constitucional prevista no art. 169 da CF/88, especialmente no que refere as restrições e exceções contidas no § 1º deste dispositivo, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 (prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias). No caso, os vencimentos são os previstos na Legislação Municipal, podemos afirmar, estimativamente, que o acréscimo decorrente na despesa prevista, neste Exercício de 2024, não deverá ultrapassar a importância de R\$ 262.463,04 anual, considerando que as alterações ocorram até o mês de março de 2024:

Demonstrativo Anual:

Cargo	Nº de Vagas	Venc. Mensal	VENCIMENTO ANUAL DOS CARGOS PREVISTOS, CONSIDERADOS GRATIFICAÇÃO NATALINA E FÉRIAS COM O TERÇO CONSTITUCIONAL, TOTALIZANDO 11,33 VENCIMENTOS (2 MESES JÁ PAGOS)	ENCARGOS SOCIAIS ANUAIS A 21% AO MÊS	TOTAL DA DESPESA
GARI DE RUA	2	1.412,00	31.995,92 (2 x 1.412,00 = 2.824,00 x 11,33)	6.719,14	38.715,06
PROFESSOR	3	2.694,85	MEDIA DOS SALARIOS INICIAIS POR NIVEL 91597,84 (3 x 2694,85 = 8084,54 x 11,33)	19.235,55	110.833,38
CONSELHO TUTELAR	5	304,39	DIFERENÇA ENTRE 2.500,00 - 2.195,61 = 304,39 = 17.243,69 (5 x 304,39 = 1.521,95 x 11,33)	3.621,18	20.864,87
MOTORISTA	5	2.063,08	116.873,48 (5x2.063,008 =10.315,40x 11,33)	24.543,43	141.416,91
AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE (INSALUBRIDADE)	20	335,72	DIFERENÇA ENTRE 67.144,40/20 X 10% = 335,72 = 76074,15 (20 x 335,72 =6.714,40 x 11,33){	15.975,57	92.049,72
Valor Total Anual					403.879,95
Total em 2024					403.879,95



Considerados tais dados, e um eventual reajuste de vencimentos em 2025, de até 5%, podemos estimar que esta Despesa, em tal Exercício, deverá atingir R\$ 424.073,94 (R\$ 403.879,94 + 5%), e, em 2026, fazendo uso do mesmo raciocínio, deverá atingir R\$ 445.277,64 (R\$ 424.073,94 + 5%).

Estabelecido isto, mas presente que a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o Exercício de 2024 efetivamente contempla margem de expansão das despesas de caráter continuado, verificamos que há margem líquida de expansão suficiente para absorver o impacto orçamentário-financeiro decorrente do provimento dos cargos objeto deste estudo.

Há também que ressaltar que se necessário for abriremos crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária para 2024, para atender a projeção desta Despesa de pessoal e dos encargos dela decorrentes.

Finalmente, há que considerar que para cobrir eventuais imprevistos, foi desconsiderado nos cálculos, o Imposto de Renda incidente sobre os vencimentos dos servidores em questão, o qual pertence ao Município, na conformidade do disposto no art. 158 da Constituição Federal.

Por conseguinte observa-se que a referida contratação nos moldes solicitados, causa alteração de limite prudencial de despesa com pessoal, conforme demonstrado em tabela abaixo:

Demonstrativo de Índices:

Exercício	Percentual	Receita Corrente Líquida	Valor Despesa Pessoal	Acréscimo Desp. Pessoal
2023	45,80%	36.995.093,48	16.945.403,44	-----
2024	45,84%	37.840.331,28	17.349.283,38	403.879,94
2025	45,84%	39.732.347,84	18.216.747,54	424.073,94
2026	45,85%	41.718.965,24	19.127.584,92	445.277,64

Observação: Valores considerado reposição salarial geral de 5% em cada exercício analisado, bem como 5% de aumento da receita corrente líquida

Goioxim, 19 de março de 2024.

Nome: Jocélio Kordiaki
Cargo: Contador



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: emgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei nº 09/2024

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: Amplia vagas no quadro de pessoal efetivo do Grupo Ocupacional do Magistério.

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de emissão de parecer jurídico à procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, sobre o projeto de Lei nº 09/2024, de autoria do Executivo Municipal que tem por escopo dispor sobre a ampliação de três vagas para o professor-pedagogo, passando de 77 para 80 vagas.

Insta ressaltar que se trata de emprego público já existente no quadro de cargos e salários do executivo e a presente propositura almeja aumentar a quantidade de vagas.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II. ANÁLISE JURÍDICA

2.1 Do regime de Urgência

O poder executivo apresenta o projeto com pedido de tramitação nos moldes do artigo 142, 143 e incisos do Regimento Interno desta Casa de Leis que dispõe que:

Art. 142: A requerimento do Prefeito Municipal, da Mesa Executiva, de Comissão competente para opinar sobre o mérito da matéria ou de qualquer Vereador, devidamente fundamentado, o Plenário poderá decidir pela tramitação de proposições em regime de urgência.

Art. 143: O regime de urgência implica:

- I - no pronunciamento das Comissões Permanentes sobre a proposição, quando for o caso, no prazo conjunto de 2 (dois) dias, contados a partir da aprovação do regime de urgência;
- II - na inclusão da proposição na pauta da Ordem do Dia, na primeira sessão ordinária que se seguir ao término do prazo fixado no inciso anterior, com ou sem parecer;
- III - em se tratando de matéria não sujeita à apreciação de Comissão, a proposição será apreciada na sessão em que foi

Estanislau



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67

apresentado o requerimento de urgência, independentemente de sua inclusão na Ordem do Dia.

§ 1º - O regime de urgência não dispensa:

I - parecer escrito das Comissões, nos casos previstos neste Regimento

II - quórum para deliberação;

III - inclusão na Ordem do Dia.

§ 2º - A urgência prevalecerá até a decisão final da proposição.

Diante da justificativa, minuta e documentos apresentados, da necessidade da nomeação para professor-pedagogo diante do interesse público, entendo, s.m.j, ser cabível o regime de urgência para o caso em apreço, desde que seguido os termos dos artigos 142 e 143 e incisos do Regimento Interno desta casa de Leis.

2.2 Da competência e Iniciativa

O projeto de lei em análise versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, que é amparado pelo artigo 30, I da Constituição Federal, que diz:

Art. 30 - Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Bem como pelo artigo 3º da Lei orgânica Municipal de Goioxim, conforme segue:

Art. 3º - Ao Município compete promover tudo quanto diz respeito ao seu interesse e o bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;



Osborne



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



O presente projeto é claro quanto ao acima explanado, pois se trata de assunto de interesse público local, vez que visa a ampliação do número de vagas para o atendimento das necessidades da população.

Vale mencionar ainda a alínea “b”, parágrafo 1º do artigo 27 da Lei orgânica municipal que prevê que:

Art.27. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa, às comissões da Câmara e ao Prefeito, bem como à população, conforme o disposto no artigo 31 desta Lei.

Parágrafo 1º É da competência exclusiva do Prefeito, a iniciativa dos Projetos de Lei que:

b) criem cargos, funções ou empregos públicos do Executivo e, em geral, aumentem os vencimentos ou vantagens dos servidores.

Desta forma, quanto a competência e iniciativa, Procuradoria Jurídica OPINA, s.m.j, favorável a tramitação do Projeto de Lei em análise.

2.3 Da Legislação que rege a matéria

Essencial evidenciar o artigo 16 e 17 da Lei Complementar 101 de 4 de Maio de 2000- Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê a necessidade do acompanhamento de anexos fiscais, diante do aumento de despesas decorrente da criação de mais uma vaga para operador de máquinas, como segue:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária

Opini



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: emgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Insta mencionar ainda o artigo 169 da Constituição Federal:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

O presente projeto de lei, apresenta previsões de impacto orçamentário-financeiro em anexo, e demonstra a adequação com a lei orçamentária anual, com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes orçamentárias, o que denota o cumprimento aos requisitos acima evidenciados.

Urge a análise da Lei Eleitoral nº 9504/1997, por tratar-se de ano eleitoral.

Ostairi



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



Desta feita menciono o artigo 73 inciso V, alínea "c" da citada Lei:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;

Bem como conforme menciona a Resolução 23.738/2024 do TSE que estabelece o calendário eleitoral:

6 de julho - sábado

(3 meses antes do 1º turno)

(...)

2. Data a partir da qual e até a posse das(dos) eleitas(os), é proibido às agentes e aos agentes públicas(os), servidoras e servidores ou não, na circunscrição do pleito, sob pena de nulidade de pleno direito, nomear, contratar ou por qualquer forma admitir, dispensar sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, de ofício, remover, transferir ou exonerar pessoa servidora pública, ressalvadas Lei nº 9.504/1997, art. 73, V:

c) a nomeação das aprovadas e dos aprovados em concursos públicos homologados até 6 de julho de 2024;

Assim sendo não existe óbice para a ampliação das vagas objeto deste projeto, desde que seja observado o prazo eleitoral para nomeações, uma vez tratando-se de concurso público homologado até 6 de Julho de 2024.

Estani



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



2.4 Das comissões

Vale mencionar que, devido ao teor da matéria, o assunto em comento deverá ser submetido à apreciação das Comissões de Constituição Justiça e Redação e de Orçamentos, Finanças e Tomada de Contas desta Casa Legislativa, uma vez compostas pelos representantes do povo, sendo essencial tal manifestação, conforme prevê os artigos 61 e 62, "a" (6) e (8) do Regimento Interno.

III- CONCLUSÃO

Desta forma conforme o exposto do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, a procuradoria jurídica *OPINA s.m.j.*, pela regular tramitação, discussão e votação do projeto de lei em análise.

É o parecer, S.M.J.

Goioxim 22 de março de 2024.

Danyelly Staine
Danyelly Staine
Advogada
OAB/PR 94.723



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67



PARECER Nº 012/2024

DE: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARA: PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

ASSUNTO: PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 009/2024

Amplia vagas no quadro de pessoal do grupo ocupacional do magistério.

Em atenção ao Artigo 61 e § 1º do Regimento Interno, esta comissão efetuou a análise do Projeto de Lei do Executivo nº 009/2024, sob os aspectos constitucionais, jurídicos e de redação.

Assim sendo, não vislumbramos óbices, devendo ser encaminhado o referido projeto para a Comissão de Orçamento, Finanças e Tomadas de Contas, conforme artigo 66 do Regimento Interno, para que haja a análise do mérito.

É o parecer.

Goioxim, 26 de março de 2024.

ELSON LUIZ GUTERVIL
PRESIDENTE

MARIZELE UCHAK VISENTIN VAZ
RELATOR

VALMIR PEDROSO
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67



PARECER Nº 012/2024

DE: COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS.
PARA: PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

ASSUNTO: PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 009/2024

Amplia vagas no quadro de pessoal do grupo ocupacional do magistério.

Em atenção ao Artigo 62 do Regimento Interno, esta comissão efetuou a análise do Projeto de Lei do Executivo nº 009/2024, sob os aspectos econômicos e financeiros.

A matéria do presente projeto, está dentro dos parâmetros financeiros do município, conforme se observa do impacto financeiro que acompanha o referido projeto e, diante disso, esta comissão opina, favoravelmente pelo encaminhamento do Projeto de Lei do Executivo nº 009/2024 ao plenário do legislativo municipal para votação, conforme normas regimentais.

É o parecer,

Goioxim, em 26 de março de 2024.


EVERALDO GUTERVIL
PRESIDENTE


NERSO DOS SANTOS
RELATOR

ROBERTO VIEIRA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



Ofício n.º 023/2024 - PCMG

Goioxim, 27 de março de 2024

Excelentíssima Senhora,

Conforme determina o Art. 136 do Regimento Interno desta Casa de Leis, encaminho a Vossa Excelência os Autógrafos de Lei números:

- 009/2024, referente ao Projeto de Lei n.º 005/2024 de autoria do Executivo Municipal, datado de 15 de março do corrente ano;
- 010/2024, referente ao Projeto de Lei n.º 006/2024 de autoria do Executivo Municipal, datado de 15 de março do corrente ano;
- 011/2024, referente ao Projeto de Lei n.º 007/2024 de autoria do Executivo Municipal, datado de 18 de março do corrente ano;
- 012/2024, referente ao Projeto de Lei n.º 008/2024 de autoria do Executivo Municipal, datado de 18 de março do corrente ano;
- 013/2024, referente ao Projeto de Lei n.º 009/2024 de autoria do Executivo Municipal, datado de 18 de março do corrente ano;
- 014/2024, referente ao Projeto de Lei n.º 010/2024 de autoria do Executivo Municipal, datado de 18 de março do corrente ano;

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para externar nosso respeito e consideração.

DENILSON FERREIRA Assinado do formato digital por
RAMOS:00883359928 DENILSON FERREIRA
RAMOS:00883359928
Outros: 20040327 1514507-0300

Denilson Ferreira Ramos
Presidente

Exma. Sr.
Mari Terezinha da Silva
Prefeita Municipal
Goioxim – Paraná

Recebido 27/03/24
Torrinha



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 013/2024

**AMPLIA VAGAS NO QUADRO DE PESSOAL DO
GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Goioxim, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal MARI TEREZINHA DA SILVA, sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º Altera no Quadro Permanente de Pessoal do Grupo Ocupacional do Magistério, estabelecido no Anexo I - da Lei Municipal nº. 607, de 24 de abril de 2019 para fim de incluir no a quantidade de 03 (três) vagas para professor-pedagogo.

Parágrafo único. O Anexo I da Lei 607/2019 passa a vigorar de acordo com a alteração proposta no caput deste artigo e conforme o previsto no Anexo I da presente lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 27 de março de 2024.

DENILSON FERREIRA
RAMOS:00883359928

Assinado de forma digital por
DENILSON FERREIRA
RAMOS:00883359928
Dados: 2024.03.27 13:36:11 -03'00'

DENILSON FERREIRA RAMOS
Presidente do Legislativo Municipal

Gabinete da Prefeita Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 27 de março de 2024.

MARI TEREZINHA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Tamara Freitas Linhares
Código Identificador:7ED27EE2

MUNICIPIO DE GOIOXIM
LEI Nº 851/2024

Dispõe sobre o adicional de insalubridade a ser pago aos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Goioxim, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeita Municipal MARI TEREZINHA SILVA, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É devido adicional de insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), que estiverem no exercício do trabalho de forma habitual e permanente em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo órgão competente do Poder Executivo e enquanto permanecer a exposição a agentes insalubres.

Art. 2º O adicional de insalubridade previsto no artigo anterior é de 10% (dez por cento) incidente sobre o vencimento base.

Art. 3º O percentual mencionado no artigo 2º desta Lei será aplicado a partir de abril de 2024, na folha de pagamento correspondente, conforme disponibilidade financeira do Município.

Art. 4º Nos casos de cedência, readaptação, exoneração ou afastamento do serviço o servidor (ACS) perderá o direito ao adicional de insalubridade.

Parágrafo único. Em se tratando de cedência, caso a atividade desenvolvida na entidade ou órgão cessionário também seja de natureza insalubre, o pagamento do adicional ficará a cargo do(a) cessionário(a), na forma de sua legislação, independentemente de quem for incumbido pelo ônus da cessão.

Art. 5º O adicional de insalubridade não será computado para cálculo do pagamento do terço de férias e do pagamento no décimo terceiro salário.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei Municipal ocorrerão por conta de dotação orçamentárias específica alocada no Orçamento Municipal, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 27 de março de 2024.

MARI TEREZINHA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Tamara Freitas Linhares
Código Identificador:68F71BA7

MUNICIPIO DE GOIOXIM
LEI Nº 852/2024

AMPLIA VAGAS NO QUADRO DE PESSOAL DO GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Goioxim, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal MARI TEREZINHA DA SILVA, sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º Altera no Quadro Permanente de Pessoa Ocupacional do Magistério, estabelecido no Anexo Municipal nº. 607, de 24 de abril de 2019 para fim de incluir no a quantidade de 03 (três) vagas para professor-pedagogo.

Parágrafo único. O Anexo I da Lei 607/2019 passa a vigorar de acordo com a alteração proposta no caput deste artigo e conforme o previsto no Anexo I da presente lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 27 de março de 2024.

MARI TEREZINHA DA SILVA
Prefeita Municipal

ANEXO I

1. CARGOS COMPONENTES DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO

QUADRO PERMANENTE:

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
PROFESSOR-PEDAGOGO	80

Publicado por:
Tamara Freitas Linhares
Código Identificador:D0D98F74

MUNICIPIO DE GOIOXIM
LEI Nº 853/2024

Dá nova redação a artigos da Lei nº 539/2017, dando outros provimentos.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de GOIOXIM, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal MARI TEREZINHA DA SILVA, sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º Ficam alterados, o artigo 42 e o parágrafo primeiro do artigo 71 da Lei Municipal nº 539/2017, que passam a vigorar da seguinte forma:

Art. 42. O Conselho Tutelar funcionará de segunda a sexta feira, no horário das 8h às 17h, com uma hora para almoço, sendo este, definido pelo Colegiado, todos os membros deverão registrar suas entradas e saídas ao trabalho no relógio ponto digital, os sobreavisos não serão registrados no ponto eletrônico, sendo este comprovado através de escala de sobreaviso encaminhados ao CMDCA e RH do município.

Parágrafo único. O disposto no caput não impede a divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho.

I - Haverá escala de sobreaviso no horário de almoço e noturno, a ser estabelecida pelo Presidente do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu Colegiado, compreendida para o horário de almoço e das 17h às 8h, de segunda a sexta-feira, devendo o Conselheiro Tutelar ser acionado através do telefone de emergência.

II - Haverá escala de sobreaviso para atendimento especial nos finais de semana e feriados, sob a responsabilidade do Presidente do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu Colegiado.

III - O Conselheiro Tutelar estará sujeito a regime de dedicação integral, vedados quaisquer pagamentos a título de horas extras ou assemelhados.



MARI TEREZINHA DA SILVA:
81441878904

Assinado eletronicamente por MARI TEREZINHA DA SILVA: 81441878904

DN: cn=K, o=IPEC-Brasil, ou=Certificado Digital, ou=5628500175, ou=AC Cersign M/Itália, ou=Assakura T/pt-AS, ou=(em branco), cn=MARI TEREZINHA DA SILVA#81441878904

Criado por o autor deste documento

LogonID: 1234567890

Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

MARI TEREZINHA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado
Diário Oficial dos Municípios - AMP
Data: 28/03/2024 Fls: 157.
Ed. 2991.